



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SECRASO/RJ - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, localizado à Rua Araújo Porto Alegre, nº 70 - 9º andar - Sala 905 - Centro - C.E.P. 20030-015, CNPJ.: 09.398.459/0001-60, Cód. Sindical: 000.503.98008-0, telefax: (021) 2262-0207 e 2240-1735, e de outro lado o **SATED – SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ 34.076.661/0001-12, localizado na Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - 18º andar - Centro - Rio de Janeiro, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - ABRANGENCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Rio de Janeiro que empregam os profissionais da área de Técnicos em Espetáculos de Diversões.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE: O reajuste salarial da categoria será o percentual de 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril de 2011 a serem pagos a partir de maio de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2010, receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL: Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2011, correspondem às jornadas estabelecidas no art.21 da Lei 6.533/78 e 44º do Decreto 82.385/78, já incluso o repouso semanal remunerado e estabelecidos conforme tabela do anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4 - DIFERENCIAL DE CHEFIA: Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA 5 - ESTABILIDADE À GESTANTE: As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6 - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES: As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 7 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

CLÁUSULA 8 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.



CLÁUSULA 9 - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 11 - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

CLÁUSULA 12 – CIPA: Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para ao SATED.

CLÁUSULA 13 - PROVAS ESCOLARES: Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

CLÁUSULA 14 – TRABALHADOR EVENTUAL: O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Técnicos em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa forma, pelo mesmo empregador, conforme o artigo 12 da Lei nº 6.533/78.

CLÁUSULA 15 – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora do Estado, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 16 – UNIFORMES: Os uniformes de trabalho, quando exigido (obrigatório) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA GELA: Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA 18 - LICENÇA PATERNIDADE: As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA 19 - FALECIMENTO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO CRECHE/ EDUCAÇÃO: Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL: As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

CLÁUSULA 22 – BOLETINS INFORMATIVOS: Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 23 – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO: Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 24 – PROFISSIONALIZAÇÃO: Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

CLÁUSULA 25 - BANCO DE HORAS: Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado, desde que homologado pelo SATED/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.



CLÁUSULA 26 – ATESTADOS MÉDICOS: Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até **01 (um) dia** de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do fgts e inss.

CLÁUSULA 28 - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 03 (três) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

CLÁUSULA 29 – DATA DO PAGAMENTO: As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

CLAUSULA 30 – HOMOLOGAÇÕES: As Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, dos empregados beneficiados pela norma coletiva de trabalho, serão feitas perante o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam ressalvadas as hipóteses dos dias em que não houver atendimento no SATED.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da Homologação da rescisão contratual do empregado, os empregadores deverão comprovar perante o Sindicato, o pagamento da contribuição sindical, apresentando cópia da guia de pagamento e relação dos contribuintes.

CLÁUSULA 31 – HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO: Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante ao órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembleia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2011, observado o mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), para as entidades/empresas que não possuírem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser feito diretamente na Tesouraria do SECRASO/RJ, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 33 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. (**Precedente Normativo nº 111/ TST**).

CLÁUSULA 34 – CONVÊNIOS: Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SATED/RJ disponibiliza em seu site (www.satedrj.org.br) relação de convênios para os integrantes da categoria.

CLÁUSULA 35 – ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto as Entidades Convenientes, até **31/07/2011**. Após esse prazo será cobrado da Entidade/Empresa R\$ 100,00 (cem reais) a favor do SATED/RJ.



Sated-rj – Sindicatos dos Artistas
e Técnicos em Espetáculos de
Diversões no Estado da RJ



Secraso-Rj

Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e Formação
Profissional do Estado do RJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos só terão validade com a participação do Sindicato Patronal (SECRASO/RJ) e do Sindicato Laboral (SATED/RJ).

CLÁUSULA 36 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho estabelecem Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de comissão permanente de âmbito estadual.

CLÁUSULA 37 – VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

CLÁUSULA 38 - MULTAS: Multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39 - ABRANGÊNCIA ESTADUAL: A presente norma coletiva de trabalho tem abrangência estadual.

CLÁUSULA 40 – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO – Aplicam-se as relações entre Técnicos em espetáculos de Diversões e Empresas, os regramentos legais contidos na Lei 6.533/78 c/c Decreto 82.385/78 assim como na CLT.

CLÁUSULA 41 - FORO - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2012


Jorge Coutinho
CPF: 042.718.077-53
Presidente


Jose Almero Mota
CPF: 893.807.467-68
Presidente

ANEXOS I – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Rio de Janeiro que empregam os profissionais da área de Técnicos em Espetáculos de Diversões.

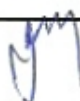
ANEXO II – TABELA DOS PISOS SALARIAIS 2011

Vigente de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012

Os valores expressos nas tabelas em anexo representam os pisos salariais das categorias referenciadas, ou seja, a remuneração mínima que cada empregado pode perceber.

Os trabalhadores mensalistas devem ser contratados através de CONTRATOS padrão, POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO, com anotação na carteira profissional e no livro de registros de empregados da empresa (art. 41 da CLT e art. 90 da lei 6.533/78).

Os trabalhadores avulsos ou eventuais devem ser contratados através de NOTAS CONTRATUAIS (para até sete dias consecutivos de trabalho) deverão ser firmados de acordo com o art. 12 da lei 6.533/78.



PISOS SALARIAIS

TABELA PARA TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS,
BANDAS E GRUPOS MUSICAIS

FUNÇÃO	Cachê
ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	R\$ 679,12
COORDENADOR DE MONTAGEM LUZ/SOM	R\$ 679,12
ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 292,72
OPERADOR DE ÁUDIO PA/MONITOR	R\$ 679,12
DIRETOR DE CENA/PALCO (ROADIES)	R\$ 565,92
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 565,92



TABELA DE TÉCNICOS EM SHOWS

FUNÇÃO	Diária	Semanal	Mensal
CAMAREIRA	R\$ 125,89	R\$ 440,75	R\$ 1.259,18
CONTRA-REGRA	R\$ 167,96	R\$ 587,37	R\$ 1.679,94
COSTUREIRA	R\$ 163,79	R\$ 573,25	R\$ 1.637,12
CABELEIREIRO	R\$ 190,53	R\$ 666,97	R\$ 1.905,59
CENOTÉCNICO	R\$ 251,95	R\$ 881,97	R\$ 2.519,93
DIRETOR DE CENA	R\$ 269,93	R\$ 944,81	R\$ 2.699,52
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 133,43	R\$ 470,17	R\$ 1.343,41
MAQUIADOR	R\$ 190,53	R\$ 666,97	R\$ 1.905,59
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 228,40	R\$ 799,67	R\$ 2.284,40
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 154,96	R\$ 542,46	R\$ 1.549,95
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 134,30	R\$ 470,17	R\$ 1.343,36
OPERADOR DE LUZ	R\$ 251,95	R\$ 882,00	R\$ 2.519,99
OPERADOR DE SOM	R\$ 251,95	R\$ 882,00	R\$ 2.519,99
SECRETÁRIO DE FRENTE	R\$ 300,46	R\$ 1.046,40	R\$ 2.989,75
TÉCNICO DE SOM	R\$ 285,58	R\$ 999,58	R\$ 2.855,98
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 525,50	R\$ 1.839,34	R\$ 5.255,26
SECRETARIO TEATRAL	R\$ 418,11	R\$ 1.457,60	R\$ 4.181,39
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 205,44	R\$ 720,16	R\$ 2.057,69

Handwritten signature

Handwritten signature

TABELA DE TÉCNICOS - TEATRO ADULTO

FUNÇÃO	Diária	Semanal	Mensal
CAMAREIRA	R\$ 111,94	R\$ 391,91	R\$ 1.119,82
CONTRA-REGRA	R\$ 136,46	R\$ 498,06	R\$ 1.399,91
COSTUREIRA	R\$ 127,54	R\$ 477,80	R\$ 1.364,92
CABELEIREIRO	R\$ 139,96	R\$ 584,05	R\$ 1.479,15
CENOTÉCNICO	R\$ 209,98	R\$ 777,10	R\$ 2.060,31
DIRETOR DE CENA	R\$ 209,98	R\$ 777,10	R\$ 2.060,31
ELETRICISTA	R\$ 209,98	R\$ 777,10	R\$ 2.060,31
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 111,94	R\$ 391,91	R\$ 1.119,82
MAQUIADOR	R\$ 139,96	R\$ 517,63	R\$ 1.399,92
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 167,82	R\$ 587,41	R\$ 1.678,13
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 129,19	R\$ 452,23	R\$ 1.292,12
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 111,94	R\$ 391,91	R\$ 1.119,82
OPERADOR DE LUZ	R\$ 209,98	R\$ 734,94	R\$ 2.099,93
OPERADOR DE SOM	R\$ 209,98	R\$ 734,94	R\$ 2.099,93
SECRETÁRIO(A) DE FRENTE	R\$ 249,11	R\$ 872,03	R\$ 2.492,33
TÉCNICO DE SOM	R\$ 237,95	R\$ 832,90	R\$ 2.379,90
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 433,00	R\$ 1.515,58	R\$ 4.326,39
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 345,22	R\$ 1.208,23	R\$ 3.452,40
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 171,46	R\$ 600,30	R\$ 1.714,93

[Handwritten signature]

TABELA DE TÉCNICOS - TEATRO INFANTIL

FUNÇÃO	Diária	Mensal
CAMAREIRA	R\$ 111,94	R\$ 557,32
CONTRA-REGRA	R\$ 139,97	R\$ 559,86
COSTUREIRA	R\$ 136,45	R\$ 635,06
CABELEIREIRO	R\$ 139,97	R\$ 839,80
CENOTÉCNICO	R\$ 209,94	R\$ 839,80
DIRETOR DE CENA	R\$ 209,94	R\$ 839,80
ELETRICISTA	R\$ 209,94	R\$ 784,86
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 111,94	R\$ 512,82
MAQUIADOR	R\$ 139,97	R\$ 635,06
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 167,78	R\$ 815,27
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 129,17	R\$ 631,32
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 111,94	R\$ 512,81
OPERADOR DE LUZ	R\$ 209,94	R\$ 839,80
OPERADOR DE SOM	R\$ 209,94	R\$ 839,80
SECRETÁRIO(A) DE FRENTE	R\$ 1.133,76	R\$ 997,17
TÉCNICO DE SOM	R\$ 224,46	R\$ 1.005,77
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 432,91	R\$ 1.731,81
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 345,15	R\$ 1.380,85
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 171,42	R\$ 685,83

Handwritten signature

Handwritten mark

TABELA DE TÉCNICOS - TEATRO ALTERNATIVO

Função	Diária	Mensal
CAMAREIRA	R\$ 111,94	R\$ 629,41
CONTRA-REGRA	R\$ 139,97	R\$ 839,80
COSTUREIRA	R\$ 136,45	R\$ 818,61
CABELEIREIRO	R\$ 139,97	R\$ 952,61
CENOTÉCNICO	R\$ 209,94	R\$ 1.259,71
DIRETOR DE CENA	R\$ 209,94	R\$ 1.349,52
ELETRICISTA	R\$ 209,94	R\$ 1.349,52
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 111,94	R\$ 671,57
MAQUIADOR	R\$ 139,97	R\$ 952,61
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 167,78	R\$ 1.141,91
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 129,17	R\$ 774,84
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 111,94	R\$ 671,58
OPERADOR DE LUZ	R\$ 209,94	R\$ 1.259,62
OPERADOR DE SOM	R\$ 209,94	R\$ 1.259,62
SECRETÁRIO(A) DE FRENTE	R\$ 249,03	R\$ 1.494,57
TÉCNICO DE SOM	R\$ 237,93	R\$ 1.427,70
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 432,91	R\$ 2.627,14
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 345,15	R\$ 2.090,32
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 171,42	R\$ 1.028,64